

## EMENDA Nº 01 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BETIM

Os Representantes do Município de Betim, aprovaram e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte Emenda Nº 01 à Lei Orgânica do Município de Betim:

Os artigos 35 "**caput**", 85, 131 "**caput**", 197 incisos II e III e 217 "**caput**" da Lei Orgânica do Município de Betim, passarão a vigorar com as seguintes redações, obedecendo a seguinte ordem:

Art. 35. **Caput** - O município e as Entidades da administração indireta observarão, quanto ao procedimento de licitação, obrigatório para a contratação de obra, serviço, compra, alienação, concessão ou permissão, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei orgânica, as normas gerais editadas pela União.

Art. 85. Inciso I - Nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvada comprovação da existência de receita e o disposto no artigo 129, § 2º.

Art. 131. **Caput** - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara, ser-lhe-ão entregues até o dia 15 de cada mês.

Art. 197. incisos II e III

II - cooperativas ou associações de motoristas autônomos profissionais;

III - pessoas jurídicas, com sede no município, 80% (oitenta por cento) de capital nas mãos de brasileiros.

Revogam-se as disposições em contrário. Essa emenda passará a vigorar a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 23 de dezembro de 1991.

ALEX TADEU DO AMARAL RIBEIRO  
Presidente